

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

EMPRESA SALVADOR TURISMO –SALTUR

Edital

Concurso nº 002/2026 – FUZUÊ - 2027

Concurso para seleção e contratação de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos), através de pessoa jurídica, para participação do Fuzuê 2027.

Edital

Concurso nº 002/2026 – FUZUÊ 2027

Empresa Salvador Turismo – SALTUR

A Prefeitura Municipal de Salvador, através da **Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR**, Sociedade de Economia Mista, integrante da administração pública indireta do Município de Salvador, torna público que realizará licitação, na modalidade Concurso, para seleção e contratação de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos), através de pessoa jurídica, com o objetivo de compor a grade da programação artística do evento **Fuzuê 2027**, de acordo com as condições e especificações constantes nesse Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pressupostos para participação:

Os interessados no objeto proposto somente serão admitidos a participar deste Concurso, **através de pessoas jurídicas**, mediante a anexação de todos os documentos exigidos no presente Edital, **EXCLUSIVAMENTE** por meio de sistema online, disponível no endereço eletrônico <https://fuzue.salvador.ba.gov.br/>, no período de **31 de agosto a 19 de setembro de 2026** até as 23:59h.

1.2. Regência Legal:

Aplicam-se a esse processo, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 Lei Municipal nº 4.484/1992, e Lei nº 13.019/2014, ou outras mais atuais que venham substituir no que couber bem como o Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Saltur.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo administrativo a seleção para contratação de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos),, inclusive **PCD’S- Pessoas com Deficiência**, visando a participação no **Fuzuê 2027**.

2.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CONCURSO, conforme o inciso IV, do art. 23, da Lei Municipal nº 4.484/1992, “a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmio aos vencedores.” O processo seletivo possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, no limite das vagas disponibilizadas, com ampla concorrência, em sintonia com os princípios de direito administrativo e as leis que disciplinam a matéria, proporcionando ao Município de Salvador um melhor atendimento às

finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação dos melhores Grupos Culturais para compor a programação do **Fuzuê 2027**.

2.3. As condições e especificações técnicas do projeto do **FUZUÊ 2027**, estão descritas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante desse edital.

2.4. Serão selecionadas até **40 (quarenta)** grupos culturais. A formalização da contratação será efetuada com os interessados conforme critérios estabelecidos neste Edital, e seus anexos, observando o limite acima referido;

2.5 Da Dotação Orçamentária: Ação: Ocorrerá por conta da LOA 2027 Ação:200800-Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pj Fonte: 1.500.1 Recursos não vinculados de Impostos - Tesouros Fontes:1.899.1 Outros Recursos Vinculados- Patrocínios;

CAPÍTULO III – FINALIDADE DO CONCURSO

3.1. Devido ao sucesso obtido na realização das apresentações do **Fuzuê** no Carnaval de Salvador, e por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e turística das festividades carnavalescas para o desenvolvimento da cidade de Salvador, e da solidificação da sua identidade cultural, a SALTUR lança o Edital para o **Fuzuê 2027**, visando à seleção para contratação **de grupos culturais (manifestações culturais com/sem acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos)**, através de Pessoa Jurídica, para compor a grade de programação do aludido Evento.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Concurso grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos) através de pessoa jurídica pertencente ao ramo de atividade referente ao objeto do concurso, e que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar deste Concurso, as pessoas jurídicas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, que estejam concordatárias, falência decretada ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com a SALTUR, quer com outros Órgãos e Entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, bem como, atrações artísticas constituídas representadas por empresas;

4.3. Será permitida a Inscrição de no máximo **05 (cinco)** Grupos Culturais por proponente;

4.4. Cada Proposta só poderá contemplar apenas 01(um) Grupo Cultural sendo assim única por proponente e deverão atender aos requisitos constantes deste Edital;

4.5. É vedada a participação neste Concurso de integrantes da Comissão Especial, servidores da SALTUR e da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como parentes, cônjuges e afins até o terceiro grau civil, nos termos da Lei 13.303/2016.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES - DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL

5.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Concurso deverão ser efetuadas no período de **31 de agosto a 19 de setembro de 2026** até **23h59minh, EXCLUSIVAMENTE** por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br. Após o preenchimento de todas as informações solicitadas e a anexação de toda documentação exigida neste Edital, Termo de Referência e respectivos anexos no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br é gerado pelo sistema um comprovante, atestando a conclusão da inscrição, com a descrição de todos os documentos anexados o qual deverá ser impresso pelo Proponente. Após a impressão desse comprovante, a inscrição estará finalizada, e não mais poderá ser alterada, editada ou complementada. Ressaltamos ainda que, caso o Proponente queira imprimir cópia de sua inscrição, deverá fazê-lo um print de cada tela ,após a inclusão de cada um e antes de finalizar a inscrição.

5.2 DO CADASTRO

Será exigido no ato da inscrição, o preenchimento dos dados legais do Proponente, responsável pela Proposta, bem como do(s) representante(s) legal(is), além da anexação dos documentos digitalizados mencionados abaixo:

- a) Cópia do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) /Sócio(s);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ME, EIRELI, MEI);
- c) Certidão de inteiro teor do CNPJ, devidamente registrado ou inscrito, ou Contrato social em vigor, bem como a última alteração (se houver), registrado nos órgãos competentes, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Estatuto devidamente registrado em cartório Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da Ata de eleição e posse dos atuais administradores, no caso de **(instituição de direito Privado sem fins lucrativos;**
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f) Formulário Modelo de Credenciamento com Cópia do Rg e CPF do Credenciado **(preenchido e assinado), disponível no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br - Anexo III, CASO HAJA NECESSIDADE DO PROPONENTE SE FAZER REPRESENTADO.** Os interessados que se fizerem representar, comprovará esta condição pelo instrumento de constituição de poderes devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

A apresentação de documento falso constitui ilícito administrativo previsto no art. 184 V da Lei nº 9433/2005.

CAPÍTULO VI - DO CONCURSO

O processo seletivo será composto pelas avaliações, conforme a seguir especificadas:

6.1-Avaliação da documentação da Proposta Artística - Análise das Propostas Artísticas com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência deste edital;

DA PROPOSTA ARTÍSTICA E DOCUMENTOS DE AVALIAÇÃO.

6.1.1 – No campo “Informações da Proposta Artística”, o proponente deverá preencher todos os campos relativos à Proposta Artística do Grupo Cultural e Acompanhamento Musical (se for o caso) e anexar/inserir todos os documentos relacionados abaixo, digitalizados através do endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br:

a) **Croquis das Fantasia e Alegorias dos Grupos**, (em um único arquivo em PDF de até 05(cinco) MB) com o tema escolhido; **os** croquis são desenhos que traduzem o Tema proposto; um desenho simples geralmente feito à mão, que indica as características iniciais de um projeto. É a maneira de registrar e transmitir no papel as ideias que estão sendo concebidas para a Proposta Artística. **Nele o autor representa por meio de desenhos** como devem ser as Fantasia e Alegorias trazendo os principais elementos visuais;

b) Repertório musical (arquivo em PDF no limite de até 05(cinco) MB);

c) Cópia do RG e CPF de todos os representantes do Grupo Cultural que assinam o Contrato de Representação Artística;

d) Cópia do Contrato de Representação Artística (com ou sem exclusividade) com a produtora contratada, assinado por, no mínimo 02 (dois) representantes do Grupo Cultural, (com **firma reconhecida em cartório, assinatura digital ou assinatura GOV**) e **registrado em cartório**. No Contrato de Representação Artística deverá constar no mínimo as seguintes informações:

1 - **Prazo minimamente razoável (a partir de 06(seis) meses) ou indeterminado, ainda que o Proponente seja o proprietário do Grupo Cultural. Ter validade em todo território nacional;**

2 - **A assinatura de 02(dois) representantes do Grupo Cultural**. Ainda que o Grupo possua registro concluso perante ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, este documento não substituirá o Contrato de Representação Artística; ressaltando que o **Contrato de Representação Artística não pode ser restrito aos dias e localidades da apresentação do Grupo Cultural;**

e) Fotos do Grupo Cultural em apresentações anteriores no limite de até 05(cinco) imagens, no formato JPEG;

f) Fotos do Grupo Cultural em apresentações anteriores (com Acompanhamento Musical, **se for o caso** (no limite de até 10(dez) imagens) no formato JPEG;

6.1.2. No campo “**INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ARTÍSTICA**”, o Proponente deverá descrever a sua proposta artística em conformidade com o que estabelece o Termo de Referência – Anexo I do Edital;

Todos os documentos exigidos neste campo são indispensáveis para a análise da proposta artística. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações do Termo de Referência e/ou apresentarem desconformidade com quaisquer exigências, do Edital e seus anexos, sendo **imprescindível a inserção de todos os documentos acima mencionados**;

6.2 – Avaliação dos documentos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista. Análise documental com base nos critérios estabelecidos neste edital e seus anexos;

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

6.2.1- O Proponente deverá anexar a Documentação relacionada abaixo, digitalizadas através do site www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a partir do site **www.receita.fazenda.gov.br**;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual, a partir do site **www.sefaz.ba.gov.br**;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal a partir do site **www.sefaz.salvador.ba.gov.br** (Mobiliária e Imobiliária) da sede ou domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei; O proponente que não possuir imóvel registrado em seu **CNPJ** no Município de Salvador, **não necessita apresentar declaração de Não Inscrito**, visto que o Município de Salvador fornece uma **Certidão Conjunta** (Mobiliária e Imobiliária);; Caso a sede ou domicílio do proponente não for Salvador, o Proponente deverá procurar a SEFAZ do seu Município e solicitar a Declaração de Não Inscrito ou outra equivalente que ateste a inexistência de Imóvel no seu CNPJ naquele Município;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) a partir do site **www.caixa.gov.br**;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Leinº12.440/2011) , a partir do site **www.tst.jus.br/certidao**;
- f) Consulta Optante do Simples (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>);
- g) Cartão do Contratante (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da Bahia) (<http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/pages/solicitacoes/empresa/solicitarRenovacao.seam>);
Na falta do Cartão do Contratante, **será aceito o Protocolo da solicitação do site do Ministério do Trabalho, ressaltando que o Cartão é obrigatório para a assinatura do Contrato e posterior pagamento**;
- h) O Proponente deverá obrigatoriamente ter conta Corrente no Bradesco no CNPJ do Proponente, anexando cópia de documento bancário onde possa demonstrar o número do Banco , da Conta Corrente e da agência da referida Conta;

i) Comprovação através de **Declaração**, conforme modelo constante no **Anexo IV** desse edital quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

j) Comprovação através de **Declaração**, conforme modelo constante no **Anexo V** desse edital quanto ao atendimento na lei n. 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas;

Salientamos que todos os documentos relacionados acima que tiverem prazo de validade, deverão obrigatoriamente estar válidos no momento da inscrição, caso estejam vencidos, será objeto de desclassificação / inabilitação do presente Concurso; as propostas que não atenderem aos itens descritos acima (item 6.2.1), serão inabilitados e consequentemente perderão o direito de se apresentar no desfile e à premiação;

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

O procedimento deste Concurso obedecerá no que couber às disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992, e da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Saltur, no que for pertinente.

7.1. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

A análise e avaliação das Propostas ficarão sob a responsabilidade de 2(duas) **Comissões Especiais**, criadas conforme a seguir:

1 - Comissão Especial de Avaliação da Proposta Artística: denominada de “Comissão Artística” - formada por técnicos da **SALTUR** composta pelos seguintes servidores: **Rogério Tedesco Netto** matrícula nº 3164790 (sem direito a voto) que a presidirá; **Marcelo Nascimento da Silva** matrícula nº 3152233 (membro); **George Vladimir Nascimento Sales**, matrícula nº 3167429 servidor da FGM; **Jaime Otávio Martins Diorgens**, matrícula nº 3167361 servidor da SECULT, e como suplente **Christina Maria de Souza Nacheff**, matrícula n.º 3019270, designados pela portaria **011/2026**, responsáveis pela avaliação das Propostas Artísticas, com base nos critérios de avaliação estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

2 – Comissão Especial Técnica de Avaliação de Habilitação: jurídica , regularidade fiscal e trabalhista: formada por técnicos da **SALTUR**, denominada de “Comissão Técnica”, composta pelos seguintes servidores : **Rogério Tedesco Netto** matrícula nº 3164790; **Ana do Socorro Dias Angelo** matrícula nº 3028641; **Christina Maria de Souza Nacheff**, matrícula n.º 3019270 (membro), **Ana Luiza Dias Angelo** servidora da SMS matrícula n.º 3152800; e **Marcelo Nascimento da Silva** matrícula nº 3152233(suplente),

designados pela portaria nº **010/2026**, responsáveis pela análise e julgamento da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista das pessoas jurídicas proponentes, com base nos requisitos deste Edital, bem como do seu Termo de Referência – Anexo I.

7.2. A análise e julgamento a respeito dos elementos do Processo deste Concurso serão efetuados, a critério exclusivo de cada Comissão em obediência aos termos deste Edital e seus anexos;

7.3. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;

7.4 Para fins de classificação das propostas serão consideradas aquelas que apresentarem as especificações técnicas e demais requisitos, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, compatível com a proposta apresentada, a ser auferida pelas Comissões de Avaliação;

7.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem dados insuficientes e/ou inconsistentes, que dificultem e/ou impossibilite a análise por parte das Comissões Especiais, bem como apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento e não atendam às exigências e às especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I; A ausência de qualquer documentação quer da Proposta Artística relacionada no item 6.1, quer da Habilitação Jurídica, Fiscal ou Trabalhista relacionada no item 6.2 deste Edital, será objeto de desclassificação / inabilitação deste Concurso;

7.6. Não serão consideradas eventuais propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada com o mesmo Grupo cultural pelo mesmo PROPONENTE com condições opcionais. Propostas apresentadas desta forma ensejarão a sua desclassificação

7.7. Havendo empate, a escolha será pautada por critérios isonômicos e devidamente motivada. Assim, será escolhido o proponente que apresentou proposta com **maior nota no Critério Caracterização e Alegoria**. Caso o empate continue, o desempate será feito por meio de sorteio pelo próprio sistema através do endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br;

7.8.- - A seleção das Propostas será feita automaticamente pelo sistema obedecendo aos critérios de classificação previstos no Termo de Referência deste edital, após avaliação e Julgamento das Propostas Artísticas por todos os membros da Comissão Artística e Análise Técnica da Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, observando o limite estabelecido no Capítulo II item 2.4. Concluída esta avaliação, será disponibilizado no site www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br, na data informada no Cronograma deste Edital (Capítulo XVIII), as avaliações com notas e classificação, para conhecimento de cada participante e posterior abertura de prazo para a fase de **RECURSOS, sendo a consulta de responsabilidade total do proponente**;

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

8.1. A partir da data informada no Cronograma deste Edital, será concedido 03 (três) dias para apresentação de Recursos. O Proponente que tiver interesse em entrar com recursos relativo aos atos praticados pelas Comissões decorrentes do processo deste Concurso, deverá inserir no sistema em campo apropriado denominado **RECURSO** no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br Não será admitida a apresentação de documentos novos na fase recursal.

8.1.1. Recebido o recurso, a Comissão Especial específica, procederá à instrução deste, com os documentos e informações necessárias, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso;

8.1.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a referida Comissão Especial encaminhará o recurso, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica da SALTUR;

8.1.3 A Assessoria Jurídica da SALTUR procederá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Diretor Presidente da SALTUR, a quem caberá decidir o mérito, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município.

8.2. Após o julgamento dos recursos, será disponibilizado no endereço eletrônico já mencionado anteriormente e publicado no Diário Oficial do Município, o Resultado Final com a **LISTA DE SELECIONADOS NO CONCURSO**, com base nos requisitos deste Edital e seus anexos, em conformidade com o artigo 105 do Regulamento interno de Licitação e contratos SALTUR, **sendo a consulta de responsabilidade total do proponente;**

CAPÍTULO IX - DA CONVOCAÇÃO

9.1. Após esta publicação do resultado final do Concurso no Diário Oficial do Município, e no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br, a SALTUR, homologará o resultado final do Concurso e autorizará a convocação para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05(cinco) dias úteis a contar da data da convocação**. A convocação será feita através do email que o proponente cadastrou no sistema de inscrição do concurso, citado acima

9.1.1 A falta de assinatura do Contrato por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, a SALTUR convocará por ordem de classificação, das demais pessoas jurídicas, quando houver, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação;

9.1.2. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, e demais documentos nele referenciados.

CAPÍTULO X- DO DESFILE

10.1 Os Selecionados, se apresentarão no dia **31 de janeiro de 2027, na BARRA** .

O Grupo cultural selecionado que não cumprir integralmente com sua proposta, perderá o direito de se apresentar no desfile, e conseqüentemente a premiação;

10.2 A programação e horários serão determinados pela SALTUR, que informará aos selecionados através do email fuzue2027@salvador.ba.gov.br logo após a publicação do resultado final.

CAPÍTULO XI – DA PREMIAÇÃO

11.1. Serão premiados os Grupos Culturais que obtiverem as maiores notas até o limite de 40 (quarenta), vez que, cumprirem todos os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência (anexo I);

11.2 Após apresentação no Desfile e assinatura do Contrato, as atrações selecionadas farão jus ao pagamento do valor conforme item a seguir:

Grupo Cultural (com ou sem acompanhamento musical) – valor de 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). Será descontado da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente às falhas ou atrasos porventura apontados pela fiscalização do desfile.

11.3 O valor da premiação corresponde ao valor bruto por apresentação, sem nenhum outro custo para a Empresa Salvador Turismo-SALTUR;

11.4 O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços, mediante atesto da Comissão;

11.5 A emissão da Nota Fiscal, bem como o recolhimento dos impostos pertinentes, é de inteira responsabilidade do contratado.;

11.6 O valor total do prêmio será pago em parcela única e serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XII – IMPUGNAÇÕES

13.1 - O edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes do 31 de agosto de 2026, data considerada para início das inscrições pela Comissão Julgadora, consoante artigo 83 do Regulamento Interno de Licitações e contratos Saltur, devendo a impugnação ser julgada e respondida pela Comissão em até 3 (três) dias úteis.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder as inscrições, as falhas ou

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3 Eventuais impugnações devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico fuzue2027@salvador.ba.gov.br;

13.4 Se aceito a procedência das impugnações, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste processo de concurso, inclusive as emitidas pelos órgãos de fiscalização e Controle

;

13.2. É de responsabilidade do proponente a veracidade e legitimidade das informações prestadas nos documentos apresentados durante todo o processo desse Concurso. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas acarretará na eliminação da Proposta, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa no caso de constatada sua falsidade (**art. 219 do Código Civil**;

13.3. O proponente se responsabiliza pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, inclusive pelo recolhimento da taxa ou contribuição acaso devida ao Escritório Central de Arrecadação - **ECAD** ou órgão similar.

13.4. A qualquer tempo, antes da data de abertura do Concurso, poderá a SALTUR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;

13.5 A SALTUR não se obriga a contratação de todas as propostas selecionadas, ficando reservado o direito de contratar dentro da disponibilidade orçamentária;

13.6. Os erros materiais serão sanados mediante ato motivado de cada Comissão Especial, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;

13.7 A SALTUR não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia, ou devido a falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, qualquer erro de estrutura, acesso à internet, anexo de arquivos em não conformidade com o Edital, por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos, erro de digitação, ou qualquer outro relacionado ao envio de documentos pelo proponente. A Saltur sugere aos proponentes que

concluem suas inscrições com antecedência, para evitar eventuais dificuldades na transmissão dos dados que podem ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrição do Proponente;

13.8 É vedada durante a apresentação a execução de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012;

13.9 É vedada durante a apresentação manifestação das atrações artísticas, mensagens homofóbicas, de discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012;

13.10 A emissão do comprovante da inscrição implicará na concordância e aceitação de todos os termos e condições do presente edital.

CAPÍTULO XIV – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1 As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise de cada Comissão Especial do Concurso e de deliberação do Diretor Presidente da SALTUR, observada a legislação pertinente;

14.2 Fica reservado à SALTUR o direito de contratar atrações artísticas de expressão nacional e internacional e artistas residentes no Brasil, em quantidade e valores acima do que estabelece este edital, a critério da administração, com a finalidade de abrigar o desfile;

14.3 - é de responsabilidade do candidato acompanhar o calendário de todas as publicações relativas ao Concurso pelo Diário Oficial do Município, bem como pelo site da SALTUR <https://saltur.salvador.ba.gov.br/> e no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br;

14.4 Informações e esclarecimentos adicionais só serão obtidos através do e-mail: fuzue2027@salvador.ba.gov.br, no horário de expediente do órgão, ou seja, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da SALTUR, após a análise técnica da Comissão Especial;

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento prevalecerão o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CAPÍTULO XV – DA CESSÃO DE USO DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

15.1. Os Grupos Culturais contratados, ao aceitarem a premiação, cedem à Empresa Salvador Turismo - SALTUR, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, o direito de uso de sua imagem durante a realização do evento, conforme constante do Contrato a ser assinado, sendo que o material promocional, produzido a partir das imagens dos shows e/ou da (s) obra (s) audiovisual (ais), poderá ser livremente utilizado pela SALTUR, e/ou por terceiros por esta autorizados, para a promoção e divulgação do evento por tempo indeterminado.

15.2 O Proponente se obriga a **apenas** utilizar as marcas de titularidade da SALTUR/PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR nas peças publicitárias produzidas para o evento.

CAPÍTULO XVI- DO FORO

16.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente licitação que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO XVII- DOS ANEXOS

17.1 Integram este edital, para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III	MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 8.286/2012 E LEI ESTADUAL N.º 12.573/2012.

CAPÍTULO XVIII – DO CRONOGRAMA

PROCEDIMENTOS	PRAZOS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO SITE DA SALTUR (https://saltur.salvador.ba.gov.br)	01/08 a 30/08/2026
INSCRIÇÕES (www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br)	31/08 a 19/09/2026
ANÁLISE DA PROPOSTA ARTÍSTICA	20/09 a 22/10/2026
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA	23/10 a 23/11/2026
RESULTADO DAS AVALIAÇÕES	26/11/2026

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	27,28 ,29/11/2026
APRECIÇÃO DO RECURSO	29/12 a 04/01/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	16/12/2026

DATA DO DESFILE DO FUZUÊ – 31/01/2026 NA BARRA

Salvador 17 de julho de 2026

Rogério Tedesco Netto – Comissão Especial Presidente